

Domingos

LEI Nº. 33 de 18 de outubro de 1.974

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade da Municipalidade ao Estado "

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER/ que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou o seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, ou órgão Estadual, a quem de direito, imóvel para construção de CADERIA E DELEGACIA PÚBLICA, um lote de terreno em aberto e sem benfeitorias, medindo 50m de frente e igual dimensão aos fundos, por 60m de cada lado, perfazendo uma área de 3.000 m² (tres mil, metres quadrados), localizado no prolongamento da Rua Comendador General Salgado, sito no imóvel rural Fazenda Agua Vermelha, deste Distrito e Município de Indiaporã, Comarca de Fernandópolis, compreendido dentro das seguintes confrontações:- pela frente com o prolongamento da Rua Comendador General/ Salgado, de um lado confronta-se com a estrada Municipal que liga - Indiaporã à Cardoso, de outro lado e aos fundos finalmente com imóvel de propriedade da Municipalidade, imóvel este oriundo da transcrição nº. 29.132 do Registro Imobiliário desta Comarca de Fernandópolis.

ARTIGO 2º.- Realizada a doação, fica a beneficiada a proceder a construção dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da lavratura da escritura, e o não cumprimento, o imóvel passará ao domínio da Municipalidade sem conferir à beneficiada qualquer direito de reclamação ou indenização.

ARTIGO 3º.- A doação de que trata o artigo primeiro será sem onus para a Fazenda do Estado ou Órgão Estadual.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de outubro de 1.974

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro proprio nesta Secretaria, afixado nesta Prefeitura nos lugares de Praxe, arquivada no Cartorio do Registro Civil e Câmara Municipal na data supra.

Clair R. de
2.10.74